



Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 48/70

=====

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e receber Verbas / da Secretaria dos Negócios do Oeste.

JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal / de São Lourenço d'Oeste SC., no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

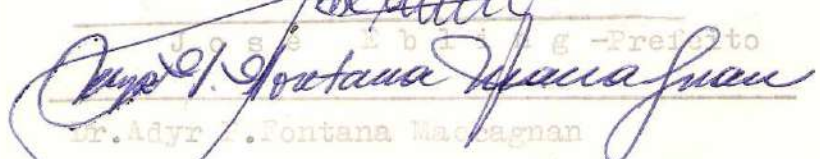
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria dos Negócios do Oeste, para o revestimento das seguintes Estradas Municipais:

- a) - De Presidente Juscelino -via Linha Vilani até Lageado Antunes, numa extensão aproximada de 9,5 Km;
- b) - De Novo Horizonte a Novo Guaporé via Sarandi, numa extensão de 11(onze) Km.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado igualmente a receber Verbas da Secretaria dos Negócios do Oeste, para a execução dos Serviços do presente Convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste,
19 de outubro de 1.970


José Ebling - Prefeito

Adyr Fontana Macagnan
Presidente da Câmara Municipal


Manoel O. Teixeira
1º - Secretário

Ivo Schwach
2º - Secretário